



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil - Creche Comunitária Professora Denise dos Santos e do estabelecimento de prazo para promoção da acessibilidade no imóvel.	
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 91.567/2021	PROCESSO FÍSICO Nº: 010875/2017/Vol. 01
PARECER CME/JF Nº: 66/2024	APROVADO EM: 17/09/24

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da **Creche Comunitária Professora Denise dos Santos**, que encontra-se sediada na rua Bady Geara, nº 1065, Bairro Santa Efigênia, Juiz de Fora/MG, atendendo crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação. A Instituição pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, entidade mantenedora da **Creche Comunitária Professora Denise dos Santos**, participou do Chamamento Público - Edital nº 004/2022, de Seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG, com a interveniência da Secretaria de Educação, a partir do ano de 2023. Firmado o Termo de Colaboração nº 05.2023.023, a Instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação

O presente teor foi encaminhado ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 30 de novembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 91.567/2021, correlacionada ao Processo Físico nº 010875/2017/Vol. 01.

Considerando a emissão do Parecer nº 103/2021-CME/JF, aprovado em 06 de dezembro de 2021, a Instituição obteve a renovação do registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5.218/2021, de 14 de dezembro de 2021 (publicada em 15 de dezembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo



Lei Municipal nº 12.086/2010

seus efeitos a 06 de janeiro de 2021.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF.

Extrai-se do Relatório de verificação “in loco”, emitido pela SATFIP, anexado no despacho 7 do referido P.E.:

Condições do Imóvel:

* O prédio/edificação alugado é constituído de 02 (dois) pavimentos e foi adaptado para funcionamento de instituição de Educação Infantil. Localiza-se dentro de um terreno que também abarca as instalações da Congregação Filhos do Amor Misericordioso “Casa Ave Maria”. A entrada principal do terreno, no nível da rua, se faz através de portão principal amplo de ferro, sendo livre de barreiras arquitetônicas. Do portão principal até as entradas independentes da Congregação e da edificação/prédio da Creche há uma área sem construção com rua asfaltada, com leve inclinação, com aproximadamente 60 metros de comprimento (entrada comum a Congregação e a Creche).

* Na entrada da edificação da Creche há uma porta principal e única de acesso, com 03 três degraus (único acesso), não sendo livre de barreiras arquitetônicas. Portanto, não promove acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em discordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X. [...]

* A frente do prédio/edificação da Creche encontra-se a área livre, descoberta, gramada e com árvores, favorecendo às crianças o contato com a terra e diferentes materiais. [...]

* Do lado esquerdo do prédio da Creche há a entrada principal, única e restrita, da Congregação através de amplo portão de ferro.

* No 1º pavimento da creche (acesso através de três degraus) há espaços que contemplam estrutura básica de Instituição de Educação Infantil.

* No 2º pavimento da creche (acesso interno através de escadas) funcionam as demais salas de atividades e outros espaços.

* Os espaços internos apresentam boas condições de limpeza e organização.

* As salas de atividades são bem arejadas, possuem piso térmico e espelhos, mobiliário adequado a faixa etária das crianças, tatames, cadeiras de alimentação, colchonetes e berços, para um bom atendimento às crianças.

* Todas as salas do 2º pavimento possuem telas de proteção nas janelas.

Rede Física:

* A instituição conta com 08 (oito) salas de atividades, sendo uma no 1º pavimento e sete salas no 2º Pavimento. [...]

1º Pavimento (acesso através de três degraus):

* Berçário II C: acesso interno/porta de entrada para sala, livre de barreiras arquitetônicas, medindo 16m², atende 09 bebês, acompanhados de uma professora e uma auxiliar. Esta sala possui 02 instalações sanitárias medindo 2,95 m² cada, com 01 vaso sanitário e 01 pia, ambos em tamanho normal/adulto.

Outras Dependências/1º Pavimento:

* hall de entrada/secretaria medindo 51,41 m²;

* despensa medindo 9,30 m²;

* cozinha medindo 19,53 m²;

Lei Municipal nº 12.086/2010

- * área de serviço medindo 2m²;
- * refeitório Infantil /área livre coberta medindo, aproximadamente, 85m²;
- * área livre gramada descoberta com parque infantil;
- Instalação Sanitária/1º pavimento (localizada na frente do Berçário II C):
- * 01 instalação sanitária medindo 5m² com 01 chuveiro, bancada de troca, 01 vaso sanitário e 01 pia apropriados às crianças da Educação Infantil;
- 2º Pavimento (acesso interno através de escada com corrimão - adulto e criança - em toda sua extensão, bem como tela de proteção).
- Salas de atividades: acesso interno (porta de entrada para sala), livre de barreiras arquitetônicas. Todas possuem telas de proteção nas janelas.
- * Berçário I: sala de estimulação com piso térmico e tatames medindo, aproximadamente, 16m² com espaço para repouso, berços, cadeiras de alimentação, e sala para banho medindo, aproximadamente 21m², com chuveiro, bancada. Atende 09 bebês acompanhados por uma professora e uma auxiliar de turma. O banho de sol dos bebês acontece na área livre descoberta.
- * Berçário II A e B: sala com piso térmico medindo 27m², atende 20 bebês acompanhados por uma professora e por uma auxiliar de turma. Os bebês utilizam a instalação sanitária localizada na sala ao lado.
- * Sala 2 anos A: medindo, aproximadamente, 16 m², atende 14 crianças, acompanhadas por uma professora e por uma auxiliar de turma/volante;
- * 2 anos B: sala medindo, aproximadamente, 16m², atende 14 crianças acompanhadas por uma professora e por uma auxiliar de turma/volante;
- * 2 anos C: sala medindo, aproximadamente, 16m², atende 14 crianças acompanhadas por uma professora e por uma auxiliar de turma/volante;
- * Sala 3 anos A: sala medindo aproximadamente, 27,68 m², atende 23 crianças acompanhadas por uma professora e por uma auxiliar de turma.
- * Sala 3 anos B: sala medindo, aproximadamente, 30m², atende 25 crianças acompanhadas por uma professora e por uma auxiliar de turma.
- Outras dependências/2º Pavimento:
- * 01 sala da coordenação pedagógica/secretaria medindo 16m²;
- * 01 sala dos professores medindo 7m². Esta sala possui 01 instalação sanitária para adultos com um vaso sanitário e uma pia;
- * 01 depósito com materiais pedagógicos medindo 7m²;
- * 01 sala para armazenar colchões medindo 7m²/divisa com a sala que atende o Berçário II A e B. Nesta sala há uma instalação sanitária com chuveiro e bancada de banho e pia que atende os bebês da turma de Berçário II A e B;
- Instalações Sanitárias/2º pavimento:
- * 01 instalação sanitária infantil, com chuveiro e bancada, 01 pia com 03 cubas e 03 vasos sanitários, separados por cabines, sem portas, ambos em tamanho apropriado para as crianças da Educação Infantil;
- * 01 instalação sanitária para adultos com um vaso e uma pia;
- * 01 instalação sanitária infantil com bancada para banho e troca, 01 vaso e 01 pia em tamanho apropriado às crianças da Educação Infantil.
- * Não há banheiro acessível (PcD).

No Relatório a equipe da SATIFP informa ainda que, todas as salas de atividades/berçário possuem piso revestido de material térmico e que orientaram a coordenação pedagógica quanto a necessidade de eliminar as barreiras arquitetônicas para acesso ao interior do prédio/edificação.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Diante da descrição da rede física onde funciona a Instituição, faz-se imprescindível abordar sobre barreiras arquitetônicas e promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Dos Pareceres que regularizaram a **Creche Comunitária Professora Denise dos Santos**, nos anos de 2017 e 2019, anexados na “Nota Interna” do despacho inaugural do P.E nº 91.567/2021, resume-se:

*** Parecer nº 74 - CME/JF de 20/12/2017**, dispõe sobre o Registro e Autorização de Funcionamento da Instituição: a equipe da Supervisão de Creches/Departamento de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SC) informa que:

O primeiro pavimento é livre de barreiras arquitetônicas, possui: 01 refeitório para crianças, 01 refeitório para professores, 01 cozinha, 01 banheiro para crianças e uma sala sem utilização, mas **não apresenta sala de atividades. O segundo pavimento não assegura acessibilidade: o acesso se faz por meio de escadas**, possui 03 banheiros para criança com chuveiro, 02 banheiros para funcionários, 07 salas de atividades (01 sala de berçário com área de banho com 01 chuveiro), 01 sala de repouso, 01 sala de funcionários e 01 almoxarifado, sendo importante este Conselho ressaltar a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, inciso II e também a supracitada Resolução nº 001/2013 – CME, Título IV, artigo 24, inciso X. [...] **não havendo acessibilidade para pais, funcionários dentre outros.**

Não houve informação no referido Relatório “in loco” sobre corrimões e grades de proteção nos ambientes, sendo este requisito essencial para seu funcionamento: a segurança, proteção e cuidado com as crianças que ocupam este espaço educacional.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, este Conselho **APROVA COM RESSALVA** o Registro da Instituição de Educação Infantil e autorização de Funcionamento, por três anos, da **CRECHE COMUNITÁRIA PROFESSORA DENISE DOS SANTOS**, para atendimento às crianças na faixa etária de creche 4 meses a 03 anos e 11 meses (quatro meses a três anos e 11 meses) em regime integral, com oferta de alimentação, estabelecendo de acordo com a Resolução Nº 001/2013 – CME em seu Art. 39.

Art. 39. As Instituições de Educação Infantil que não se enquadrarem nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola (...).

Este Conselho solicita a Supervisão de Creches - Departamento de Educação Infantil - Secretaria de Educação o acompanhamento e efetivação do seguinte item: acessibilidade de sala de atividades no primeiro pavimento para crianças, pais e funcionários, conforme legislação vigente. [...]

*** Parecer nº 113 - CME/JF de 11/12/2019**, dispõe sobre as solicitações contidas no Parecer nº 74 - CME/JF de 20/12/2017: a equipe da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras /Departamento de Educação Infantil/Secretaria de

Parecer CME/JF nº 66/2024 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld nº 1.400, Sala 211, 2º andar - Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36.010-000

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

Educação (SE/SSAPE/DEI/SATFIP) informa através do Memorando nº 170/2019:

[...] que as solicitações feitas no Parecer 74/2017/CME foram atendidas, constatação por visita “in loco” à instituição, em 19/06/2019, que a mesma possui telas de proteção nas janelas e no corredor de acesso ao segundo pavimento, bem como corrimãos e grade na escada que dá acesso ao segundo pavimento, promovendo segurança, proteção e cuidado com as crianças que ocupam o espaço da creche [...].

“Circular Interna nº 09/19 da instituição e declaração emitida pelo proprietário do imóvel onde encontra-se instalada a creche foi autorizada a utilização de uma sala no primeiro pavimento (térreo), medindo aproximadamente 15,75 metros quadrados, como sala de atividades para adequação da acessibilidade a crianças com necessidade e/ou mobilidade reduzida e atendimento aos pais e funcionários, quando necessário [...]”.

Consta-se então, que o Conselho Municipal de Educação - gestão do ano de 2017, ao solicitar “adequação com a organização de uma sala de atividades no primeiro pavimento para crianças, pais e funcionários”, entendeu que esse pavimento passaria a ter espaços mínimos para funcionamento de instituição de Educação Infantil, e que a acessibilidade estava minimamente garantida, pois o “primeiro pavimento é livre de barreiras arquitetônicas”.

No entanto, o Relatório da equipe da SATIFP, emitido em 2023, aponta uma **nova situação**, que apesar do imóvel onde a Instituição funciona, situar-se em terreno plano, “na entrada da edificação da Creche há 01 (uma) porta principal e única de acesso, com 03 três degraus”, e que não há banheiro adaptado (PcD). Além de confirmar a edificação com 02 (dois) pavimentos.

Em suma, em relação à promoção da acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida, o imóvel ainda encontra-se em discordância com o que dispõe o art. 1º e 11, inciso II da Lei Federal nº 10.098/2000 e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Título IV, artigo 24, inciso X, conforme citamos abaixo:

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo: [...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Oportuno ressaltar, que a não eliminação **dos degraus de acesso ao primeiro (interior) e segundo pavimentos do imóvel, e a não construção/reforma de banheiro**



Lei Municipal nº 12.086/2010

adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (PcD), poderá justificar o que dispõe o parágrafo único, art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Extraí-se ainda do Relatório de verificação “in loco”, emitido pela SATFIP:

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

* Conforme relatório emitido pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras – SAPIP, [...] “Ainda em relação aos brinquedos, afirmo que a creche conta com brinquedos de parque grandes, na área livre descoberta, em material plástico como minhocão, escorregador, casinha, outros em ferro como balanço e gangorra que são fixos e uma casinha de alvenaria. Há também pneus, que compõem o acervo de brinquedos não estruturados.”

Do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar:

* O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição encontram-se em processo de construção junto a equipe de profissionais e comunidade, e serão acompanhados pela SAPIP, com orientações fundamentadas nas legislações em vigor [...].

* Diante do exposto, encaminhamos o processo da Creche Comunitária Paulo Freire, para conhecimento e deliberações quanto às condições de obter a Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias- creche, em tempo integral, com oferta de alimentação.

Todos os profissionais da Instituição possuem formação específica para o cargo que ocupam, em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017 - CME/JF.

Revisitando o Parecer CME/JF nº 103/2021, anexado no despacho 2, referente à Instituição em estudo, identificamos deliberações deste Conselho, solicitando à SE/SSAPE/DEI/SATFIP que, ao retorno do horário integral, pós pandemia da COVID -19, acompanhe a elaboração do quadro de repouso da instituição, bem como sua execução.

Registramos que todo o quadro de pessoal, incluindo o horário de repouso, encontra-se organizado em conformidade com o atendimento proposto.



Lei Municipal nº 12.086/2010

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, aprovando com ressalvas a renovação do registro e autorização de funcionamento da **Creche Comunitária Professora Denise dos Santos** para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2024.

Estabelece o prazo previsto no art. 24 da Resolução nº 001/2023 - CME/JF, de 180 (cento e oitenta dias) para que a Instituição apresente projeto arquitetônico, acompanhado de laudo técnico, e 540 (quinhentos e quarenta) dias para executar obras objetivando a eliminação dos degraus de acesso ao primeiro (interior) e segundo pavimentos do imóvel, bem como a construção/reforma de banheiro adaptado (PcD), para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Incluindo o registro através de fotos. Os prazos aqui determinados deverão ser considerados a partir da data de recebimento deste Parecer pelo representante legal da referida Creche.

Destarte, requer à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SAPIP, que acompanhe o processo de promoção da acessibilidade supramencionado,

Recomenda, ainda à Supervisão, o acompanhamento da reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 17 de setembro de 2024.

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 20 de setembro de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 66/2024 - 7

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld nº 1.400, Sala 211, 2º andar - Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36.010-000

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com